



# Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO No. 10, de 30 de junho de 1992

Projeto de Resolução no. 007/92  
Autor: Vereador Lúcio de Lara Ramalho

Estabelece normas para a concessão do Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.

&

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, usando de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, na sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 1992, aprovou e ela promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

Artigo 1o. - O Título de Cidadão Caçapavense será concedido aos cidadãos naturais de outras localidades, considerados benfeitores de Caçapava, por sua atitude de afeição e dedicação constante, por ato ou atos dos quais resulte benefício para a comunidade e que tenham exercido o cargo de Vereador ou Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Os cidadãos que compravarem ser residentes neste Município, há mais de 35 (trinta e cinco) anos, que tenham exercido suas funções, bem como constituído família e participado de diretoria de entidades sociais e filantrópicas nesta cidade, também farão jus à referida homenagem.

Artigo 2o. - Toda proposição referente a Título de Cidadania deverá consignar o nome de um só agraciado, ficando vedadas as proposituras que, simultaneamente, concedam o título a mais de uma pessoa.

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 151 - CEP 12.280 - CAIXA POSTAL 113 - FONE: PABX 52.2921



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350034003900310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3o. - A propositura será instruída com um resumo da vida do agraciado com a respectiva justificativa.

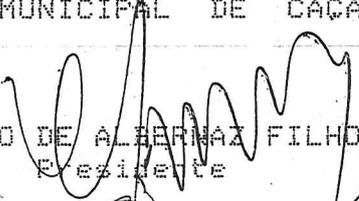
Artigo 4o. - O Título de Cidadão Caçapavense será confeccionado em placa inóx emoldurada, com as dimensões de aproximadamente 25 (vinte e cinco) por 30 (trinta) cm e conterá os seguintes elementos e dizeres: No alto do Diploma, distribuído simetricamente o seguinte: "CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - Estado de São Paulo -", abaixo e no centro, o braço de Caçapava, desenhado ou impresso, abaixo do braço, distribuídos simetricamente, figurarão os seguintes dizeres: "A Câmara Municipal de Caçapava confere, nos termos do Decreto Legislativo no. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o presente TÍTULO DE CIDADÃO CAÇAPAVENSE ao \_\_\_\_\_ (nome do agraciado), por relevantes serviços prestados ao Município (ou por outro motivo). Caçapava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (nomes e assinaturas do Presidente, 1o. Secretário e 2o. Secretário).

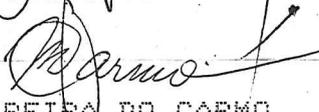
Artigo 5o. - O Título de Cidadão Caçapavense será entregue ao agraciado, em sessão solene.

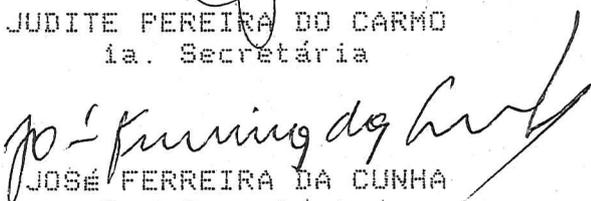
Artigo 6o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nos. 3 de 04/04/67, 1 de 30/03/71 e 9 de 20/08/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de junho de 1992

  
OSWALDO DE ALBERNAZ FILHO  
Presidente

  
JUDITE PEREIRA DO CARMO  
1a. Secretária

  
JOSÉ FERREIRA DA CUNHA  
2o. Secretário





# Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO No. 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Projeto de Resolução no. 12/2001  
Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Modifica o artigo 1º da Resolução no. 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece as normas para a concessão de Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.

&

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Resolução no. 10, de 30 de junho de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

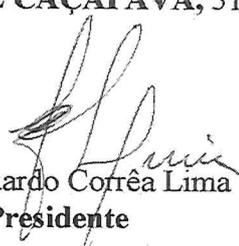
"Art. 1º - O Título de Cidadão Caçapavense será concedido aos cidadãos naturais de outras localidades, considerados benfeitores de Caçapava, por sua atitude de afeição e dedicação constantes, por ato ou atos dos quais resultem benefícios para a comunidade ou que tenham exercido o mandato de Vereador ou Prefeito do Município.

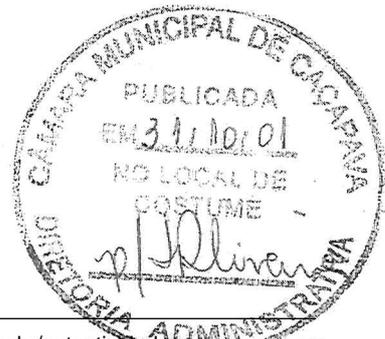
Parágrafo Único - Os cidadãos que comprovarem ser residentes neste Município há mais de 21 (vinte e um) anos, e que tenham exercido suas funções, bem como constituído família ou participado de diretoria de entidades sociais ou filantrópicas nesta cidade, também farão jus à referida homenagem." (NR)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de outubro de 2001.

  
Luiz Eduardo Corrêa Lima  
Presidente





# *Câmara Municipal de Caçapava*

ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 03, de 10 de abril de 2002**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002**

**Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas**

Modifica o caput do artigo 1º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece as normas para a concessão de Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.

&

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

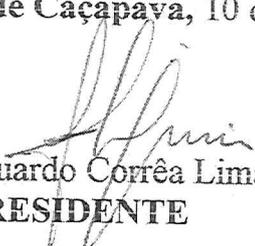
Art. 1º Fica modificado o caput do artigo 1º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Título de Cidadão Caçapavense será concedido aos cidadãos naturais de outras localidades, considerados benfeitores de Caçapava, por sua atitude de afeição e dedicação constante, por ato ou atos dos quais resulte benefícios para a comunidade ou que tenham exercido o mandato de Vereador ou Prefeito ou Vice-Prefeito do Município.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caçapava, 10 de abril de 2002.

  
Luiz Eduardo Corrêa Lima  
**PRESIDENTE**





*Câmara Municipal de Caçapava*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO No. 14 , 11 de setembro de 2002**

Projeto de Resolução no. 15/2002

Autor: Vereador José Afonso da Fonseca

Altera a Resolução no. 10, de 30 de junho de 1992 (Estabelece normas para a concessão de Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências).

&

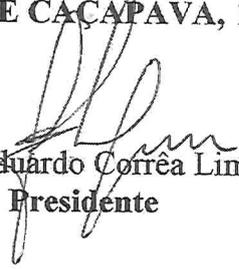
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1°** - Fica modificado o artigo 5° da Resolução no. 10/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5°** - O título de Cidadão Caçapavense será entregue ao agraciado, em Sessão Especial”. (NR)

**Art. 2°** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de setembro de 2002.**

  
Luiz Eduardo Corrêa Lima  
Presidente





# *Câmara Municipal de Caçapava*

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO No. 2 , 03 de março de 2004.

Projeto de Resolução no. 03/2004

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

**Modifica o Parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece normas para a concessão de Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.**

&

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece normas para a concessão de título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:**

“Art. 1º - ...

**Parágrafo Único - Os cidadãos que comprovarem ser residentes neste Município, há pelo menos 18 anos e que tenham exercido suas funções, bem como constituído família ou participado de diretoria de entidades sociais, filantrópicas ou entidade de classe nesta cidade, também farão jus à referida homenagem. (NR)”**

**Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de março de 2004.**

Hércules Rogério Ferreira de Freitas  
Presidente





# *Câmara Municipal de Caçapava*

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO No. 6, de 26 de maio de 2004.

Projeto de Resolução no. 07/2004

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Dá nova redação ao art. 4º da Resolução nº 10, de 30/06/1992, que estabelece normas para a concessão do Título de Cidadão Caçapavense.

&

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O art. 4º da Resolução nº 10, de 30/06/1992 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Título de Cidadão Caçapavense será confeccionado em placa de inox emoldurada, com as dimensões de aproximadamente 25 (vinte e cinco) cm por 30 (trinta) cm e conterà os seguintes elementos e dizeres: No alto do Diploma, distribuído simetricamente o seguinte: “CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA – Estado de São Paulo, abaixo e no centro, o brasão de Caçapava, desenhado ou impresso, abaixo do brasão, distribuído simetricamente, figurarão os seguintes dizeres: A Câmara Municipal de Caçapava confere, nos termos do Decreto Legislativo nº ..... de ..... de ..... de ..... , de autoria do Vereador ....., o presente TÍTULO DE CIDADÃO CAÇAPAVENSE ao ..... (nome do agraciado), por relevantes serviços prestados ao Município (ou por outro motivo). Caçapava/SP, ..... de ..... de ..... (nomes e assinaturas do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário).” (NR)

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de maio de 2004.**

Hércules Rogério Ferreira de Freitas  
**Presidente**

